**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICIPIO DE XAXIM**

# SOLICITAÇÃO DE COMPRA 527/2021

901

**DADOS DO SOLICITANTE E INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EMPENHAMENTO**

**ENTIDADE SOLICITANTE:** MUNICIPIO DE XAXIM
**CENTRO DE CUSTO:** 60101 - Sec. da Educação e Cultura
**ÓRGÃO DE GOVERNO:** 6 - Secretaria da Educação e Cultura
**UN. ORÇAMENTÁRIA:** 1 - Departamento da Educação
**DOTAÇÃO:** 06.01.2.024.3.3.90.39.99.00.00.00 (39/2021)

**NOME DO SOLICITANTE:** SILVANA BONAVIGO KNONER
**LOCAL DE ENTREGA:** Sec. da Educação e Cultura - R Achiles Biasotto, 122, Sta Terezinha
**OBJETO/FINALIDADE:** Contratação SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para desenvolver oficinas destinadas aos alunos da Rede Municipal, Escola Municipal Santa Terezinha.

**OBSERVAÇÕES:**

**ITENS SOLICITADOS**

| ITEM | QUANT. | UN. | ESPECIFICAÇÃO | VLR. UNITÁRIO | VLR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 3 | Un | Oficinas para alunos da rede Municipal de Ensino, Escola Municipal Santa Terezinha. SEGURANÇA DO TRABALHO 12H - Ergonomia; Causas de acidentes; Prevenção de acidentes Análise de riscos; Equipamentos de segurança. ELETRICISTA PREDIAL 28H Grandezas elétricas; Ferramentas e equipamentos; Instrumentos de medição; Emendas (fios e cabos; Sistemas de iluminação; Sistemas de proteção; Portões eletrônicos: Basculante; Deslizante; Pivotante; Interfone residencial e coletivo: Convencional; Com intercomunicador; Fechadura: E eletromagnética; Botoeira; Alarme antifurto; Sensores de presença: Ativo; Passivo; Magnético; Sirenes; Programador horário; Central de iluminação de emergência. ELETRÔNICA BÁSICA 28H Resistores: identificação, classificação, associação e medição; Capacitores: Identificação, terminais, associação, classificação e medição; Transistores bipolares: estrutura, tipos, terminais e medição; Tiristores: SCR, TRIAC e DIAC; Diodos semicondutores: tipos, conceito, terminais, características de funcionamento e medição; Transformadores monofásicos: construção, identificação dos enrolamentos, ligações e medição; Reguladores de tensão: funcionamento, identificação dos terminais e medição; Fontes Lineares: funcionamento e desenvolvimento; Relés Eletromecânicos: funcionamento e identificação dos terminais; Multímetro: operação e medição de grandezas; Osciloscópio: operação e medição de grandezas; Circuitos Integrados: CI555 - oscilador mono-estável e bi-estável; Portas Lógicas: AND, OR, NAND, NOR e NOT; Placas de circuito impresso: confecção simplificada. MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES 28H Arquitetura de Computadores: História e evoluçã dos computadores; Estrutura e componentes dos microcomputadores; Processador; Memóri Placa mãe; Barramento; Fontes de alimentação; Unidade de armazenamento; Interfaces; Vídeo; Montagem: Técnicas de montagem; Configuração e atualização do Bios; Atualização de componentes; Detecção de falhas; Ferramentas de diagnóstico para hardware e software. (02-05-13194) | 19.500,0000 | 58.500,00 |

| VALOR TOTAL PREVISTO | 58.500,00 |
|---|---|

José Mauro de Oliveira
Secretário de Educação

Silvana Bonavigo Knoner
CPF: 041.711.439-77

| DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO SOLICITANTE | |
|---|---|
| 31/05/2021<br>Knoner<br>.711.439-77<br>SILVANA BONAVIGO KNONER | ☐ - DEFERIDO - ____/____/____<br>☐ - INDEFERIDO - ____/____/____ |

# Proposta Contrato

802

**CÓDIGO CRM45808/2021-V3**

## DADOS DA CONTRATADA

Entidade: SENAI

CNPJ: 03.774.688/0027-94

Endereço: Rua Francisco Brites de Miranda, 399, 89820-000, Veneza, Xanxerê - SC.

Representante da Entidade: JARDEL CARMINATTI

Cargo: GERENTE EXECUTIVO

CPF: 758.753.229-34

RG: 3100834

## DADOS DA CONTRATANTE

Conta: MUNICIPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

Endereço: Rua R RUY BARBOSA, 347, 89825000, PREFEITURA MUNICIP, CENTRO, Xaxim - SC.

Representante da Conta: EDILSON ANTONIO FOLLE

Cargo: PREFEITO

CPF: 509.596.709-04

RG: 1010359

## OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços abaixo detalhados.
O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que o Contratante cumpra as obrigações específicas para cada produto.

## DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

**1.Projeto Inovando Vidas**

**Conteúdo Programático:** SEGURANÇA DO TRABALHO 12H - Ergonomia; - Causas de acidentes; - Prevenção de acidentes; - análise de riscos; - Equipamentos de segurança. ELETRICISTA PREDIAL 28H - grandezas elétricas; - ferramentas e equipamentos; - instrumentos de medição; - emendas (fios e cabos; - sistemas de iluminação; - sistemas de proteção; - Portões eletrônicos: Basculante; Deslizante; Pivotante; - Interfone residencial e coletivo: Convencional; Com intercomunicador; - Fechadura: E eletromagnética; Botoeira; - Alarme antifurto; - Sensores de presença: Ativo; Passivo; Magnético; - Sirenes; - Programador horário; - Central de iluminação de emergência. ELETRÔNICA BÁSICA 28H - Resistores: identificação, classificação, associação e medição; - Capacitores: Identificação, terminais, associação, classificação e medição; - Transistores bipolares: estrutura, tipos, terminais e medição; - Tiristores: SCR, TRIAC e DIAC; - Diodos semicondutores: tipos, conceito, terminais, características de funcionamento e medição; - Transformadores monofásicos: construção, identificação dos enrolamentos, ligações e medição; - Reguladores de tensão: funcionamento, identificação dos terminais e medição; - Fontes Lineares: funcionamento e desenvolvimento; - Relés Eletromecânicos: funcionamento e identificação dos terminais; - Multímetro: operação e medição de grandezas; - Osciloscópio: operação e medição de grandezas; - Circuitos Integrados: CI555 - oscilador mono-estável e bi-estável; - Portas Lógicas: AND, OR, NAND, NOR e NOT; - Placas de circuito impresso: confecção simplificada. MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES 28H - Arquitetura de Computadores: História e evolução dos computadores; - Estrutura e componentes dos microcomputadores; - Processador; - Memória; - Placa mãe; - Barramento; - Fontes de alimentação; - Unidade de armazenamento; - Interfaces; - Vídeo; - Montagem: Técnicas de montagem; - Configuração e atualização do Bios; - Atualização de componentes; - Detecção de falhas; - Ferramentas de diagnóstico para hardware e software.

**Informações Adicionais:** • A proposta contempla 03 (três) turmas de até 25 alunos cada. • A inscrição do aluno se dará mediante ao envio das informações completas dois (2) dias antes do início do curso. As informações exigidas são de responsabilidade da empresa: • Nome Completo do Aluno; • Data de Nascimento; • Naturalidade; • Número CPF; • Número Identidade; • Endereço de residência atual; • Nome do Pai; • Nome da Mãe; • Requisito OBRIGATÓRIO: Não há. • Data de Realização: Turma 01 - início dia 01/06 a 14/12, das 8h as 12h, terças-feiras; Turma 02 - início dia 01/06 a 14/12, das 13h as 17h, terças-feiras; Turma 03 - início dia 01/06 a 24/11, das 8h as 12h, quartas-feiras. • É obrigatório ter a frequência de no mínimo 75%, com nota igual ou superior a 7,0 para conclusão no curso e certificação.

**Carga horária:** 96

**Número de turmas:** 3

**Local de realização:** Local cedido pela Prefeitura Municipal de Xaxim.

## DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo.

| | | | Valor Fechado | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Produto/Serviço | Unidade | Preço Unitário | Desconto por Unidade | Valor Final Unitário | Quantidade | Despesas com Deslocamento | Valor Final |
| Projeto Inovando Vidas | SENAI-Oeste - Xanxerê | R$ 19.500,00 | R$ 0,00 | R$ 19.500,00 | 3,00 | | R$ 58.500,00 |
| | | | | | Total | | R$ 58.500,00 |

**1. Número de parcelas:** 5 parcelas

**2. Valor da parcela:** R$ 11.700,00

## RESPONSÁVEIS FINANCEIROS

CNPJ: 82.854.670/0001-30

Razão Social: MUNICIPIO DE XAXIM

%: 100%

Valor: R$ 58.500,00

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### I. Condições de pagamento

- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados.
- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

### II. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do INPC, utilizando-se o índice do mês anterior ao da sua assinatura ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.
- Fica acordado entre as partes que para os produtos que tenham preços de acordo com a Política de Precificação Corporativa, será aplicada a Tabela de Preços vigente, a qual faz parte integrante do presente Contrato.

- O reajuste poderá ser realizado mediante negociação entre as partes.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

**III. Obrigações da Contratante**

- Fornecer informações necessárias para viabilizar o acompanhamento da evolução e resultados das ações implementadas, previstas neste instrumento.
- Fornecer espaço físico adequado para a realização de atividades objeto deste instrumento, quando for o caso.
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

**IV. Obrigações da Contratada**

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na empresa.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

**V. Local de Atendimento**

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências do CONTRATADA.

**VI. Disposições Gerais**

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.c
- PANDEMIA COVID-19 Dentro do contexto da pandemia de Covid-19, conforme autorizado por autoridades regulatórias e recomendado por autoridades sanitárias públicas, e, ainda, seguindo diretrizes dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mesmo em cursos ou serviços presenciais, a CONTRATADA se reserva no direito de ministrar, integral ou parcialmente, durante o período de contrato, aulas/atividades na modalidade à distância, através do uso de plataformas próprias e/ou disponíveis no mercado, que substituirão as aulas/atividades presenciais do curso/serviço contratado, mantendo-se o mesmo valor previsto neste Contrato.

**VII. Penalidades**

- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

**VIII. Aditamento**

- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

**IX. Rescisão**

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados.

**ASSINATURAS**

Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficado eleito o Foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

# Proposta Contrato

005

| Representante da Contratada | Representante da Contratante |
|---|---|
| JARDEL CARMINATTI | EDILSON ANTONIO FOLLE |

**Testemunhas**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

## INFORMAÇÕES GERAIS

Data do Aceite:

Vigência contratual:

Cidade / UF: Xanxerê - SC/SC

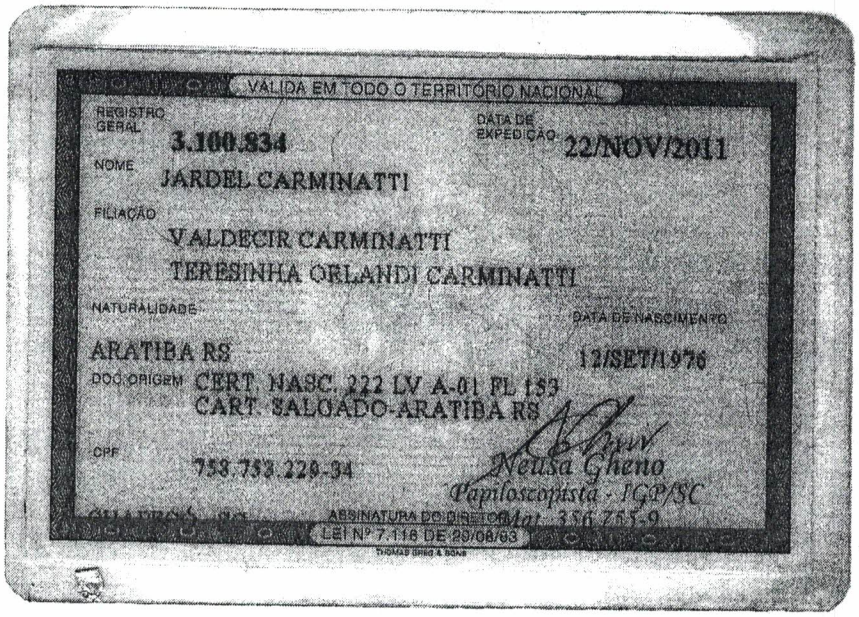
Responsável Comercial
EDSON ANTONIO ZATTA
Telefone: +55(49) 3433-8668
E-mail: edson.zatta@fiesc.com.br

Responsável Técnico
EDISON FLAVIO RAMOS
Telefone: +55(49) 3441-8122
E-mail: edison.ramos@sc.senai.br

Data de entrega da Proposta: 13/5/2021

Validade da Proposta: A validade desta proposta está vinculada à Tabela de Preços em vigor nesta data.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL
3.100.834
DATA DE EXPEDIÇÃO
22/NOV/2011
NOME
JARDEL CARMINATTI
FILIAÇÃO
VALDECIR CARMINATTI
TERESINHA ORLANDI CARMINATTI
NATURALIDADE
DATA DE NASCIMENTO
ARATIBA RS
12/SET/1976
DOC ORIGEM
CERT. NASC. 222 LV A-01 FL 153
CART. SALGADO-ARATIBA RS
CPF
753.753.229-34
Neusa Gheno
Papiloscopista - PGP/SC
ASSINATURA DO DIRETOR
Mat. 350.765-9
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

# PORTARIA GEPES Nº 286/2020

O Diretor Regional do SESI de Santa Catarina, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

1. **NOMEAR** JARDEL CARMINATTI ao cargo de Gerente Executivo Regional A e acrescentar na sua competência e atribuições as Regionais Oeste e Extremo Oeste e suas filiais:

   - 2039 - SESI/SC - São Miguel do Oeste II, 229 - SESI/SC - São Miguel do Oeste, 285 - SESI/SC - São José do Cedro, SENAI/SC – Itapiranga, SENAI/SC - São Miguel do Oeste, 2022 - SESI/SC - Maravilha, 2029 - SESI/SC - Chapecó III, 206 - SESI/SC – Chapecó, 233 - SESI/SC - Xanxerê , 240 - SESI/SC - Chapecó II, 261 - SESI/SC - Pinhalzinho, 298 - SESI/SC - São Lourenço do Oeste, SENAI/SC - Abelardo Luz, SENAI/SC - Chapecó, SENAI/SC - Chapecó II, SENAI/SC - Maravilha, SENAI/SC - Pinhalzinho, SENAI/SC - São Lourenço do Oeste, SENAI/SC - Xanxerê, SENAI/SC - Xaxim.

2. **ESTABELECER** a vigência desta Portaria a partir de 18 de janeiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

**MARIO CEZAR DE AGUIAR**
**Diretor Regional do SESI/SC**

# Proposta Contrato

FIESC CIESC SESI SENAI IEL SENAI

209

**CÓDIGO CRM13213/2019-V3**

**DADOS DA CONTRATADA**

Entidade: SENAI

CNPJ: 03.774.688/0070-87

Endereço: Rua João Pessoa, 89870000, Centro, Pinhalzinho - SC.

Representante da Entidade: ALMERI DEDONATTO

Cargo: CONSULTOR

CPF: 727.899.489-68

RG: 1698938

**DADOS DA CONTRATANTE**

Conta: MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CNPJ: 80.622.319/0001-98

Endereço: Avenida R D PEDRO II, 89871000, CENTRO, Serra Alta - SC.

Representante da Conta: Darci Cerizolli

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: 430.332.889-87

RG: 1233665

**OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO**

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços abaixo detalhados.
O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que o Contratante cumpra as obrigações específicas para cada produto.

**DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO**

**1.Iniciação Profissional**

**Pré-Requisitos:** Idade mínima de 10 anos.

**Conteúdo Programático:** Iniciação Profissional – 150 horas: Robótica – JET III – 36 horas - Iniciação em programação e lógica. - Programação e lógica de sistemas eletromecânicos simples. Autonomia do robô. - A Inteligência artificial o seu papel dentro da Robótica autônoma. - Projeto Aplicativo Eletricidade e Instalações Elétricas - 32 horas - Instalações Elétricas Prediais: Ferramentas e equipamentos, emendas, sistemas de iluminação, proteção, circuitos, segurança, funcionalidade e qualidade. Montagem e Manutenção de Computadores Básico - 32 horas - Executar montagem e manutenção em microcomputadores de forma simplificada, com ferramentas adequadas bem como utilizando procedimentos corretos. Ferramentas da Qualidade – 12 horas - Conceito de qualidade, Ferramentas da qualidade: Conceitos, tipos, aplicação. Matemática Jogos Digitais II – 20 horas - - Jogo de equações e inequações em Scratch. - Construção de um game de inequações. - SonicPi: A Música e a Matemática. Ciências e Invenções– CIDADES INTELIGENTES I – 18 horas - - Explorar fenômenos da vida cotidiana que evidenciem propriedades físicas dos materiais – como densidade, condutibilidade térmica e elétrica, respostas a forças magnéticas, solubilidade, respostas a forças mecânicas (dureza, elasticidade etc.), entre outras. - Aplicar os conhecimentos sobre as mudanças de estado físico da água para explicar o ciclo hidrológico e analisar suas implicações na agricultura, no clima, na geração de energia elétrica, no provimento de água potável e no equilíbrio dos ecossistemas regionais (ou locais). - Construir propostas coletivas para um consumo mais consciente e criar soluções tecnológicas para o descarte adequado e a reutilização ou reciclagem de materiais consumidos na escola e/ou na vida cotidiana.

# Proposta Contrato

**Informações Adicionais:** 1. COMPETÊNCIAS DO SESI/SENAI A) Disponibilizar professor qualificado. B) Providenciar materiais didático-pedagógicos necessários para a realização dos cursos. C) Realizar acompanhamento pedagógico do professor. D) Emitir, até trinta dias após a conclusão do Curso, certificado para o estudante que obtiver frequência mínima de 75% e, quando exigido pelo curso, desempenho igual ou superior a 7,0. E) O SENAI fornecerá aos alunos os EPI's necessários para realização das práticas. F) Os alunos estarão sujeitos aos estatutos e regramentos do SENAI, podendo sofrer punição caso não siga as orientações. 2. COMPETÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL a) Realizar a seleção e fornecer ao SESI/SENAI, os dados pessoais dos alunos. b) Responsabilizar-se pelo deslocamento e alimentação dos alunos (se necessário). c) Garantir a participação de no mínimo 20 e no máximo 30 estudantes por turma. d) Responsabilizar-se pela cerimônia de encerramento dos cursos. e) Disponibilizar um local adequado para execução das aulas, caso na cidade não haja Unidade instalada do SESI/SENAI.

**Carga horária:** 150

**Número de turmas:** 1

**Local de realização:** Senai Pinhalzinho

## DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo.

**Valor Fechado**

| Produto/Serviço | Unidade | Preço Unitário | Desconto por Unidade | Valor Final Unitário | Quantidade | Despesas com Deslocamento | Valor Final |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Iniciação Profissional | SENAI-Oeste - Pinhalzinho | R$ 27.600,00 | R$ 0,00 | R$ 27.600,00 | 1,00 | | R$ 27.600,00 |
| | | | | | **Total** | | R$ 27.600,00 |

**1. Número de parcelas:** 5 parcelas

**2. Valor da parcela:** R$ 5.520,00

## RESPONSÁVEIS FINANCEIROS

CNPJ: 80.622.319/0001-98

Razão Social: MUNICIPIO DE SERRA ALTA

%: 100%

Valor: R$ 27.600,00

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### I. Condições de pagamento

- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados.
- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

### II. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a variação do INPC, utilizando-se o índice do mês anterior ao da sua assinatura ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.

- Fica acordado entre as partes que para os produtos que tenham preços de acordo com a Política de Precificação Corporativa, será aplicada a Tabela de Preços vigente, a qual faz parte integrante do presente Contrato.
- O reajuste poderá ser realizado mediante negociação entre as partes.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

**III. Obrigações da Contratante**

- Fornecer informações necessárias para viabilizar o acompanhamento da evolução e resultados das ações implementadas, previstas neste instrumento.
- Fornecer espaço físico adequado para a realização de atividades objeto deste instrumento, quando for o caso.
- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

**IV. Obrigações da Contratada**

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na empresa.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

**V. Local de Atendimento**

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências do CONTRATADA.

**VI. Disposições Gerais**

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.c
- PANDEMIA COVID-19 Dentro do contexto da pandemia de Covid-19, conforme autorizado por autoridades regulatórias e recomendado por autoridades sanitárias públicas, e, ainda, seguindo diretrizes dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal, mesmo em cursos ou serviços presenciais, a CONTRATADA se reserva no direito de ministrar, integral ou parcialmente, durante o período de contrato, aulas/atividades na modalidade à distância, através do uso de plataformas próprias e/ou disponíveis no mercado, que substituirão as aulas/atividades presenciais do curso/serviço contratado, mantendo-se o mesmo valor previsto neste Contrato.

**VII. Penalidades**

- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

**VIII. Aditamento**

- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

**IX. Rescisão**

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados.

**ASSINATURAS**

# Proposta Contrato

912

Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficado eleito o Foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

| Representante da Contratada | Representante da Contratante |
|---|---|
| ALMERI DEDONATTO | Darci Cerizolli |

**Testemunhas**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

**INFORMAÇÕES GERAIS**

Data do Aceite:

Vigência contratual:

Cidade / UF: Pinhalzinho - SC/SC

Responsável Comercial
ODIMAR FERRAZ MISSEL
Telefone: +55(49) 3321-7459
E-mail: odimar.missel@sesisc.org.br

Responsável Técnico
INDIANARA DE OLIVEIRA
Telefone: +55(49) 3441-8100
E-mail: indianara.oliveira@sc.senai.br

Data de entrega da Proposta: 12/7/2019
Validade da Proposta: A validade desta proposta está vinculada à Tabela de Preços em vigor nesta data.

913

CNI SESI SENAI IEL

CNI SENAI

# Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

# SENAI

Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008

Brasília
2009

914

# REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

*Armando de Queiroz Monteiro Neto*
Presidente

215

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

**Conselho Nacional**

Presidente: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

**SENAI - Departamento Nacional**

Diretor Geral: *José Manuel de Aguiar Martins*

Diretora de Operações: *Regina Maria de Fátima Torres*

### SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP

*Antonio Carlos Brito Maciel*
Superintendente

*Hélio Rocha*
Superintendente Jurídico

916

CNI SENAI

Confederação Nacional da Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional

# Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

# SENAI

**Atualizado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008**

Brasília
2009

© 2009. SENAI – Departamento Nacional
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional
Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI): atualizado pelo decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Departamento Nacional. – Brasília, 2009.
43 p.

As notas presentes neste Regimento foram atualizadas até janeiro de 2009.

1. Regimento – SENAI I.Título.

CDU 658(060.13)

**SENAI**
*Serviço Nacional de*
*Aprendizagem Industrial*
*Departamento Nacional*

**SEDE**
*Setor Bancário Norte*
*Quadra 1 – Bloco C*
*Edifício Roberto Simonsen*
*70040-903 – Brasília – DF*
*Tel.: (0xx61) 3317-9544*
*Fax: (0xx61) 3317-9550*
*http://www.senai.br*

## SUMÁRIO

**DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962** 7

**REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI** 9

CAPÍTULO I – Dos Objetivos 9

CAPÍTULO II – Características Civis 10

CAPÍTULO III – Da Organização 13

CAPÍTULO IV – Do Conselho Nacional 14

CAPÍTULO V – Do Departamento Nacional 21

CAPÍTULO VI – Órgãos Regionais 25

CAPÍTULO VII – Do Pessoal do SENAI 32

CAPÍTULO VIII – Dos Recursos do SENAI 33

CAPÍTULO IX – Do Orçamento e da Prestação de Contas 37

CAPÍTULO X – Disposições Gerais 39

CAPÍTULO XI – Das Disposições Transitórias 40

## DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.[1]

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição, decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura[2].

**Art. 2º** O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962, 141º da Independência e 74º da República.

7

Tancredo Neves
Antônio de Oliveira Brito

[1] Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 11 de janeiro de 1962.

[2] O Decreto nº 91.144, de 15 de março de 1985, criou por desdobramento do Ministério da Educação e Cultura, o Ministério da Cultura, alterando a denominação do Ministério da Educação e Cultura para Ministério da Educação. Por meio da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, o Ministério da Educação passou a denominar-se Ministério da Educação e do Desporto. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério da Educação, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

# REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

920

## CAPÍTULO I
Dos Objetivos

**Art. 1º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo:

a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;

9

b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

**Art. 2º** O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

## CAPÍTULO II
Características Civis

**Art. 3º** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é uma entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

**Art. 4º** A entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.[3]

**Art. 5º** As despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes[4], das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

**Art. 6º** A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações

---

[3] Os atos constitutivos do SENAI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

[4] Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).

contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

**Art. 7º** As ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial for autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

**Art. 8º** O SENAI será representado, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para esse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

**Art. 9º** Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.[5]

11

**Art. 10.** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955[6].

§ 1º A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um deles.[7]

---

[5] Vide o art. 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955, bem como o art. 150, inciso VI, alínea 'c', da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN).

[6] Onde se lê Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955, leia-se Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

[7] Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

§ 2º Os órgãos do SENAI destinarão em seus orçamentos anuais parcela de suas receitas líquidas da contribuição compulsória geral à gratuidade em cursos e programas de educação profissional, observadas as diretrizes e regras estabelecidas pelo Conselho Nacional.[8]

§ 3º O montante destinado ao atendimento do disposto no § 2º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão voltadas à gratuidade.[9]

**Art. 11.** Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Departamento Nacional disponibilizará ao Ministério da Educação informações necessárias ao acompanhamento das ações voltadas à gratuidade, de acordo com método de verificação nacional a ser definido de comum acordo.[10]

**Art. 12.** O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

---

[8] Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.635, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

[9] Vide Nota nº 8.

[10] Vide Nota nº 8.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 13.** O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

## CAPÍTULO III
Da Organização

**Art. 14.** O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

13

**Art. 15.** São órgãos normativos:

a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

**Art. 16.** São órgãos de administração:

a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;

b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

## CAPÍTULO IV
Do Conselho Nacional

**Art. 17.** O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;

b) dos presidentes dos Conselhos Regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;

c) um representante das categorias econômicas dos transportes[11], das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;

d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;

e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura[12];

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social[13], designado por seu titular;

---

[11] Vide Nota nº 4.

[12] Vide Nota nº 2.

[13] O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.[14]

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g".[15]

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes.[16]

**Art. 18.** Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

15

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

---

[14] Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.727, de 16 de março de 2006, publicado no DOU, de 17 de março de 2006.

[15] Vide Nota nº 14.

[16] Vide Nota nº 14.

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;[17]

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.[18]

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado.[19]

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

**Art. 19.** Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na educação profissional e tecnológica, incluída a aprendizagem industrial, bem como regulamentar a questão da gratuidade tratada nos §§ 2º e 3º do art. 10;[20]

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

---

[17] Vide Nota nº 14.

[18] Vide Nota nº 14.

[19] Vide Nota nº 14.

[20] Vide Nota nº 8.

d) autorizar a compra, ou recebimento por doação, dos imóveis, no Departamento Nacional;

e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;

f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;

g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;

h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;

i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência; 17

j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;

k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;

l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;

m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;

n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI;

o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;

p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;

q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;

r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;

s) julgar, em instância final, os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;

t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;

u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, ex ofício ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

**Art. 20.** As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

**Art. 21.** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário, de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

**Art. 22.** O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

19

**Art. 23.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

**Art. 24.** Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, todas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;

b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;

c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudo no estrangeiro;

d) exercer, no interregno das sessões, ad-referendum do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas "c", "o", "p" e "r" do art. 19.

**Art. 25.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

**Art. 26.** O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

**Art. 27.** O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

## CAPÍTULO V
Do Departamento Nacional

**Art. 28.** Compete ao Departamento Nacional:

a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão-de-obra;

b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;

c) assistir os Departamentos Regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;

d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;



e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;

f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;

g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;

h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;

i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;

j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais;

k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;

l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professores, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão-de-obra;

m) elaborar relatório anual sobre a formação e treinamento de mão-de-obra no SENAI e nas empresas;

n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;

o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interesse da Instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

q) submeter à aprovação do Conselho Nacional proposta de regras de desempenho a ser seguida pelos órgãos do SENAI nas ações de gratuidade, cujo teor deverá observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;[21]

[21] Vide Nota nº 8.

r) acompanhar e avaliar o cumprimento das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às ações de gratuidade.[22]



**Art. 29.** O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível ad-nutum pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

**Art. 30.** Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

23

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

[22] Vide Nota nº 8.

e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinando os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o disposto na letra *"q"* do art. 19 e na letra *"c"* do art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

## CAPÍTULO VI
Órgãos Regionais



**Art. 31.** No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um Conselho Regional e instalado um Departamento Regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

### SEÇÃO I
Conselhos Regionais

**Art. 32.** Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

25

a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;[23]

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes[24], das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) do diretor do Departamento Regional;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social[25], designado pelo titular da pasta;

---

[23] Vide Nota nº 14.

[24] Vide Nota nº 4.

[25] Vide Nota nº 13.

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura[26], designado pelo seu titular;

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.[27]

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c".[28]

**Art. 33.** Ocuparão os lugares dos Conselheiros Regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

**Art. 34.** Compete a cada Conselho Regional:

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

---

[26] Vide Nota nº 2.

[27] Vide Nota nº 14.

[28] Vide Nota nº 14.

e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;

f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;

g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;

h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;

i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;

j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;

27

k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;

m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;

n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

**Art. 35.** O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

**Art. 36.** Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

**Art. 37.** Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

a) dirigir o plenário do Conselho Regional;

b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

**Art. 38.** Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados

pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

## SEÇÃO II
Dos Departamentos Regionais

**Art. 39.** Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por este demissível "ad-nutum", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem for designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

29

**Art. 40.** Compete a cada Departamento Regional:

a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;

b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;

c) cooperar, com as empresas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão-de-obra no próprio emprego, elaborando planos e programas;

d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoal realizado nas empresas contribuintes;

e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;

f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;

g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seu aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecido o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

**Art. 41.** Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, todas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;



e) organizar e submeter, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por este designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

## CAPÍTULO VII
Do Pessoal do SENAI

**Art. 42.** O exercício de todas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

**Art. 43.** O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

**Art. 44.** Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.[29]

[29] O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## CAPÍTULO VIII
Dos Recursos do SENAI

**Art. 45.** Constituem receita do SENAI:

a) as contribuições previstas em lei;[30]

b) as doações e legados;

c) as subvenções;

d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;

e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;

f) as rendas eventuais.

**Art. 46.** A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões[31] a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo foro da instituição arrecadadora.

33

[30] Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944, a contribuição destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do SENAI, passou a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

[31] O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

**Art. 47.** A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social[32] deduzirão do montante arrecadado:

a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;[33]

b) importância a ser fixada em convênio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

**Art. 48.** Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência[34] entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

**Art. 49.** A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas

---

[32] Vide Nota nº 31.

[33] Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

[34] Vide Nota nº 31.

instituições de previdência[35] mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.[36]

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em conseqüência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

**Art. 50.** Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

35

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subseqüente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras "a" e "b" do art. 48.

**Art. 51.** A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

---

[35] Vide Nota nº 31.

[36] Atualmente o assunto é tratado pelo Manual GFIP/SEFIP 8.4, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008 e pela Circular CAIXA nº 451/2008, de 13 de outubro de 2008.

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário; [37]

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;[38]

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 52.** Os recursos previstos na alínea "b" do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

**Art. 53.** A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas, de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

---

[37] Vide Regulamento do Fundo de Auxílio a Regiões Deficitárias (FARD), instituído pelo Conselho Nacional do SENAI, por meio do item XIV da Resolução nº 145, de março de 1990, com base na Proposição nº 15, de março de 1990.

[38] Vide Nota nº 37.

948

**Art. 54.** O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.[39]

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

## CAPÍTULO IX
Do Orçamento e da Prestação de Contas

37

**Art. 55.** O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente aprovado pelos Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.[40]

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus

[39] Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SENAI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

[40] O Presidente da República por meio do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, alterado pelo Decreto nº 3.334, de 11 de janeiro de 2000, delegou competência ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego para aprovar o orçamento geral do SENAI.

orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

**Art. 56.** Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os arts. 11 e 13 da lei citada.

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos

Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

350

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

**Art. 57.** O Departamento Nacional complementará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

**Art. 58.** As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

## CAPÍTULO X
Disposições Gerais

39

**Art. 59.** O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

**Art. 60.** Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

**Art. 61.** O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

**Art. 62.** Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura[41] proposta de alteração do presente regimento.

## CAPÍTULO XI
Das Disposições Transitórias

**Art. 63.** O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

**Art. 64.** O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

**Art. 65.** As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

**Art. 66.** Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra "c" do art. 51.

**Art. 67.** A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.[42]

---

[41] Vide Nota nº 2.

[42] A Resolução nº 118, de 25 de março de 1981, do Conselho Nacional, transferiu a sede do SENAI para Brasília-DF.

**Art. 68.** O SENAI vinculará, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.[43]

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se como receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI o valor correspondente a noventa e dois inteiros e cinco décimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.[44]

§ 2º O Departamento Nacional informará aos Departamentos Regionais, anualmente, a estimativa da receita líquida da contribuição compulsória geral do SENAI para o exercício subseqüente, de forma que possam prever em seus orçamentos os recursos vinculados à gratuidade.[45]

§ 3º A alocação de recursos para as vagas gratuitas deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:[46]

41

I - cinqüenta por cento em 2009;[47]

II - cinqüenta e três por cento em 2010;[48]

III - cinqüenta e seis por cento em 2011;[49]

---

[43] Vide Nota nº 8.
[44] Vide Nota nº 8.
[45] Vide Nota nº 8.
[46] Vide Nota nº 8.
[47] Vide Nota nº 8.
[48] Vide Nota nº 8.
[49] Vide Nota nº 8.

IV - cinqüenta e nove por cento em 2012;[50]

V - sessenta e dois por cento em 2013; e[51]

VI - sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento a partir de 2014, equivalente a sessenta e um inteiros e sessenta e seis centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória geral.[52]

§ 4º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o final do ano de 2008, plano de adequação à projeção referida no § 3º.[53]

§ 5º As vagas gratuitas a que se refere este artigo deverão ser destinadas a pessoas de baixa renda, preferencialmente, trabalhador, empregado ou desempregado, matriculado ou que tenha concluído a educação básica.[54]

§ 6º A situação de baixa renda será atestada mediante auto-declaração do postulante.[55]

**Art. 69.** Fica estabelecida carga horária mínima de cento e sessenta horas para os cursos de educação profissional destinados a formação inicial.[56]

Parágrafo único. Os cursos e programas de formação continuada não estão sujeitos à carga horária mínima prevista

---

[50] Vide Nota nº 8.

[51] Vide Nota nº 8.

[52] Vide Nota nº 8.

[53] Vide Nota nº 8.

[54] Vide Nota nº 8.

[55] Vide Nota nº 8.

[56] Vide Nota nº 8.

954

no caput, tendo como requisito para ingresso comprovação de formação inicial ou avaliação ou reconhecimento de competências para aproveitamento em prosseguimento de estudos.[57]

**Art. 70.** O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.[58]



[57] Vide Nota nº 8.

[58] Vide Nota nº 8.

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**

*José Manuel de Aguiar Martins*
Diretor-Geral

*Regina Maria de Fátima Torres*
Diretora de Operações

*Alberto Borges de Araújo*
Assessor de Diretoria

*Antonio Carlos Dias*
Assessor de Diretoria

*Fernando de Moraes Correia*
Gerente-Executivo de Informação e Desempenho

*Frederico Lamego de Teixeira Soares*
Gerente-Executivo de Relações Internacionais

*Heloisa Salgueiro dos Santos Pereira*
Gerente-Executivo de Gestão e Fomento

*Luiz Antonio Cruz Caruso*
Gerente-Executivo de Prospectiva do Trabalho

*Monica Cortes de Domenaico*
Gerente-Executiva de Relacionamento com Mercado

*Paulo Rech*
Gerente-Executivo de Educação Profissional e Tecnológica

*Orlando Clapp Filho*
Gerente-Executivo de Inovação e Tecnologia

**Coordenação**
*Cassio Augusto Muniz Borges* (SJ)

**Comissão para o Regulamento do SENAI**
*Jose Augusto Seabra* (SJ)
*Maria da Conceição Lima Afonso* (ACIND)
*Paulina Natividade Marra* (ACARC)
*Sidney Ferreira Batalha* (SJ)

**Consultores**
*Marilda Pimenta Melo*
*Nacim Walther Chieco*

**Apoio Técnico**
*Renata Lima* (ACIND)
*Suzana Curi Guerra* (ACIND)

956

CNI SESI SENAI IEL

# CNI SENAI

Confederação Nacional da Indústria
**Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial**
**Departamento Nacional**

www.senai.br

FIESC SENAI



## ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industria)I, CNPJ Nº 03.774.688/0024-41, sediada à rua Frei Bruno, 201 E bairro Parque das Palmeiras CEP 89803-785, atesta para os devidos fins que possui qualificação técnica e até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo.

Chapecó - SC, 19 de outubro de 2017.

Almeri Dedonatto
Gerente de Educação e Tecnologia
Instituto SENAI de Tecnologia em Alimentos e Bebidas
Sistema FIESC – SENAI/SC Chapecó

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Rua Frei Bruno, 201E – Parque das Palmeiras
CEP: 89803-785 – Chapecó – SC
Fone/Fax (49) 3321 7300

TCU TRIBU

958

Siga

Nenhum registro encontrado, para o(s) argumento(s): - CNPJ: 03.774.688/0001-55

Data da pesquisa: 11/06/2018 15:27:06

Voltar

Portal da Transparência - Governo Federal - http://www.portaltransparencia.gov.br

459

**Você está em:**
Início » **CEIS**

## CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

**Consulta**

| | |
|---|---|
| **CPF/CNPJ:** | 03.774.688/0001-55 |
| **Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:** | (Opcional) |
| **Tipo de Sanção:** | Todos |

**Quantidade de registros encontrados:** 0 **Data:** 11/06/2018 15:28:02

**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:**

**CNPJ/CPF:** 03.774.688/0001-55

**Página 1/1**

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

260

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 03.774.688/0001-55
Certidão nº: 151635692/2018
Expedição: 11/06/2018, às 15:25:25
Validade: 07/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.774.688/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

# Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (11/06/2018 às 15:28) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 03.774.688/0001-55.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5B1E.BF56.4552.4718

## Confirmação de Autenticidade

A Certidão que possui o código de controle **5B1E.BF56.4552.4718** emitida em **11/06/2018 15:28:00**, vinculada ao CNPJ **03.774.688/0001-55** possui o resultado:

Certifico que nesta data (11/06/2018 às 15:28) não
consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por
Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo
Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 03.774.688/0001-55.

COPYRIGHT - CNJ 2008 - 2013

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03774688/0001-55
**Razão Social:** SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
**Endereço:** ROD RODOVIA ADMAR GONZAGA 2765 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/05/2018 a 28/06/2018

**Certificação Número:** 2018053011063777194111

Informação obtida em 11/06/2018, às 15:24:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CAIXA Para você para todos os brasileiros

ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA

Navegue pela CAIXA

Produtos e Serviços

Ajuda



# :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

**Inscrição:** 03774688/0001-55
**Razão Social:** SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

| Data de Emissão/ Leitura | Data de Validade | Número do CRF |
|---|---|---|
| 30/05/2018 | 30/05/2018 a 28/06/2018 | 2018053011063777194111 |
| 11/05/2018 | 11/05/2018 a 09/06/2018 | 2018051111364823116551 |
| 22/04/2018 | 22/04/2018 a 21/05/2018 | 2018042211452301071103 |
| 03/04/2018 | 03/04/2018 a 02/05/2018 | 2018040310540177918079 |
| 15/03/2018 | 15/03/2018 a 13/04/2018 | 2018031512152308617546 |
| 15/03/2018 | 15/03/2018 a 13/04/2018 | 2018031508254371922076 |
| 24/02/2018 | 24/02/2018 a 25/03/2018 | 2018022412080977923801 |
| 05/02/2018 | 05/02/2018 a 06/03/2018 | 2018020605062950762802 |
| 05/02/2018 | 05/02/2018 a 06/03/2018 | 2018020508312968478800 |
| 17/01/2018 | 17/01/2018 a 15/02/2018 | 2018011716550081684265 |
| 29/12/2017 | 29/12/2017 a 27/01/2018 | 2017122915580088305684 |
| 29/12/2017 | 29/12/2017 a 27/01/2018 | 2017122908532654882258 |
| 10/12/2017 | 10/12/2017 a 08/01/2018 | 2017121015471834698606 |
| 21/11/2017 | 21/11/2017 a 20/12/2017 | 2017112106584610210409 |
| 02/11/2017 | 02/11/2017 a 01/12/2017 | 2017110206142610513158 |
| 14/10/2017 | 14/10/2017 a 12/11/2017 | 2017101409304061201513 |
| 25/09/2017 | 25/09/2017 a 24/10/2017 | 2017092505520183810198 |
| 06/09/2017 | 06/09/2017 a 05/10/2017 | 2017090606200603692052 |
| 18/08/2017 | 18/08/2017 a 16/09/2017 | 2017081807065244847334 |
| 30/07/2017 | 30/07/2017 a 28/08/2017 | 2017073005391573852402 |
| 11/07/2017 | 11/07/2017 a 09/08/2017 | 2017071107082680363414 |
| 22/06/2017 | 22/06/2017 a 21/07/2017 | 2017062205354291697475 |
| 03/06/2017 | 03/06/2017 a 02/07/2017 | 2017060305473143480975 |
| 15/05/2017 | 15/05/2017 a 13/06/2017 | 2017051503573041487079 |
| 26/04/2017 | 26/04/2017 a 25/05/2017 | 2017042604322139677103 |
| 07/04/2017 | 07/04/2017 a 06/05/2017 | 2017040705252841822109 |
| 19/03/2017 | 19/03/2017 a 17/04/2017 | 2017031904285430509830 |
| 28/02/2017 | 28/02/2017 a 29/03/2017 | 2017022804292216017140 |
| 09/02/2017 | 09/02/2017 a 10/03/2017 | 2017020905262464959171 |
| 21/01/2017 | 21/01/2017 a 19/02/2017 | 2017012107463729472239 |
| 02/01/2017 | 02/01/2017 a 31/01/2017 | 2017010206281164327786 |
| 14/12/2016 | 14/12/2016 a 12/01/2017 | 2016121404592523742413 |
| 25/11/2016 | 25/11/2016 a 24/12/2016 | 2016112505070109187025 |

| | | |
|---|---|---|
| 06/11/2016 | 06/11/2016 a 05/12/2016 | 201611060542579061279 7 |
| 18/10/2016 | 18/10/2016 a 16/11/2016 | 20161018051919266921 66 |
| 29/09/2016 | 29/09/2016 a 28/10/2016 | 20160929043716131688 80 |
| 10/09/2016 | 10/09/2016 a 09/10/2016 | 20160910044236524935 85 |
| 22/08/2016 | 22/08/2016 a 20/09/2016 | 20160822044149472574 31 |
| 03/08/2016 | 03/08/2016 a 01/09/2016 | 20160803044527272878 98 |
| 15/07/2016 | 15/07/2016 a 13/08/2016 | 20160715042924992246 70 |
| 26/06/2016 | 26/06/2016 a 25/07/2016 | 20160626071404569015 75 |
| 06/04/2001 | 06/04/2001 a 30/04/2001 | 20010406000090628660 07 |
| 06/03/2001 | 06/03/2001 a 31/03/2001 | 20010306000090628660 05 |
| 31/01/2001 | 31/01/2001 a 28/02/2001 | 20010131000090628660 03 |

Resultado da consulta em 11/06/2018 às 15:21:01

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

265

21

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Anexo
## Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

**CPF / CNPJ:** 03.774.688/0001-55
**Nome / Razão Social:** SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**Nenhuma ocorrência impeditiva indireta foi identificada para o fornecedor**

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO**

367

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
**CNPJ: 03.774.688/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:14:57 do dia 01/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/08/2018.
Código de controle da certidão: **2B66.D89A.502C.951D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta Preparar página para impressão

268

Consulta Registro Segurança Tabelas Publicações Sair

## Consultar Situação do Fornecedor

Não foram encontradas informações para geração do anexo solicitado.

**Pesquisar Fornecedor**

Tipo de Pessoa

( ) Pessoa Física (•) Pessoa Jurídica

CNPJ

03.774.688/0001-55

Razão Social

**Pesquisar**

**Resultado**

| Fornecedor | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CNPJ** | **Razão Social** | **Nome Fantasia** | **Relatório** | **Anexos** |
| 03.774.688/0001-55 | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL | SENAI/SC - DIRECAO REGIONAL | Detalhar | Não há ocorrências<br>Qualificação Técnica<br>Impedimentos Indiretos |

Realizar nova pesquisa
Voltar para página inicial

# Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
# Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

## Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

## Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

| | | | |
|---|---|---|---|
| CNPJ / CPF: | **03.774.688/0001-55** | Validade do Cadastro: | **22/05/2019** |
| Razão Social / Nome: | **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL** | | |
| Natureza Jurídica: | **ASSOCIAÇÃO PRIVADA** | | |
| Domicílio Fiscal: | **81051 - Florianópolis SC** | | |
| Unidade Cadastradora: | **200370 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - SC** | | |
| Atividade Econômica: | **8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE** | | |
| Endereço: | **ROD. ADMAR GONZAGA, 2765, 2. ANDAR - Florianópolis - SC** | | |

| | |
|---|---|
| Ocorrência: | **Nada Consta** |
| Impedimento de Licitar: | **Nada Consta** |
| Vínculo com "Serviço Público": | **Consta** |
| Ocorrências Impeditivas indiretas: | **Nada Consta** |

**Níveis validados:**

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

| | | | |
|---|---|---|---|
| Receita | Validade: | **13/08/2018** | |
| FGTS | Validade: | **09/06/2018** | (*) |
| INSS | Validade: | **13/08/2018** | |
| Trabalhista | Validade: | **07/12/2018** | http://www.tst.jus.br/certidao |

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

| | | |
|---|---|---|
| Receita Estadual/Distrital | Validade: | **15/07/2018** |
| Receita Municipal | Validade: | **28/08/2018** |

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: **31/05/2018** (*)

| | |
|---|---|
| Índices Calculados: | **SG = 2.17; LG = 0.64; LC = 0.80** |
| Patrimônio Líquido: | **R$ 211.581.310,02** |

**Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).**

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

# ANEXO
## Vínculo com Serviço Público

CNPJ / CPF: **03.774.688/0001-55**
Nome / Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**
Natureza Jurídica: **ASSOCIAÇÃO PRIVADA**

**Vínculos**

Nome: **JEFFERSON DE OLIVEIRA GOMES**
CPF: **122.753.538-44**
Lotação: **INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**
Cargo/Função na APF: **PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**
Tipo de vínculo com Fornecedor: **Administrador**

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

971

## Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão | Emitir Certidão | Regularização

Compatibilidade

Ópera 25.0 | Internet Explorer 8.0 | Google Chrome 38.0 | Firefox 12.0

Para atendimento aos sistemas nacionais CNDT, DEJT, Malote Digital e e-DOC, ligue:

**0800-710-4357**

Conteúdo de Responsabilidade da **SEGP - Secretaria Geral da Presidência**

**Email:** cndt@tst.jus.br (mailto:cndt@tst.jus.br)

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03774688/0001-55
**Razão Social:** SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
**Endereço:** ROD RODOVIA ADMAR GONZAGA 2765 / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/07/2018 a 05/08/2018

**Certificação Número:** 2018070710544833190300

Informação obtida em 25/07/2018, às 09:01:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

273

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.774.688/0027-94
Certidão nº: 11578084/2021
Expedição: 05/04/2021, às 08:14:11
Validade: 01/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.774.688/0027-94, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM INDUSTRIAL**
CNPJ/CPF: **03.774.688/0027-94**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

| | |
|---|---|
| Dispositivo Legal: | **Lei nº 3938/66, Art. 154** |
| Número da certidão: | **210140028012183** |
| Data de emissão: | **04/03/2021 08:10:35** |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): | **03/05/2021** |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br**

**Este documento foi assinado digitalmente**
Impresso em: 04/03/2021 08:10:35

975

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.774.688/0027-94
Certidão nº: 11578084/2021
Expedição: 05/04/2021, às 08:14:11
Validade: 01/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.774.688/0027-94, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

976

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.774.688/0027-94
**Razão Social:** SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
**Endereço:** ROD ADMAR GONZAGA 2765 2º ANDAR / ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/04/2021 a 27/05/2021

**Certificação Número:** 2021042818292159264239

Informação obtida em 05/05/2021 18:01:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

# PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Comarca de Xanxerê

## CERTIDÃO

## FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

***CERTIDÃO Nº: 8409727*** **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Xanxerê, com distribuição anterior à data de 09/04/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**SENAI XANXERÊ, portador do CNPJ: 03.774.688/0027-94.** **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Xanxerê, quarta-feira, 5 de maio de 2021.

**PEDIDO Nº:** 0011105252

278

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICIPIO DE XAXIM**

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

# PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[ ] - Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

| | |
|---|---|
| Processo Administrativo: | 68/2021 |
| Número Processo / Ano: | 68/2021 |
| Data do Processo: | 31/05/2021 |
| Modalidade: | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços |
| Objeto do Processo: | Contratação SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para desenvolver oficinas destinadas aos alunos da Rede Municipal, Escola Municipal Santa Terezinha. |

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE XAXIM**

| Cod.Red. | Un.Orç. | Proj./Ativ. | Elemento Despesa | Compl.do Elemento | Saldo Dotação | Valor Previsto |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 39 | 06.01 | 2.024 | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 299.999,00 | 58.500,00 |
| | | | | | **Total Previsto:** | **58.500,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | **Total Geral:** | **58.500,00** |

Xaxim, Em 31/05/21

Juliano Sorgatto - Contador - CRC/SC 032.895/O-5

979

# PARECER JURÍDICO

| | |
|---|---|
| **Processo Administrativo:** | 68/2021 |
| **Processo de Licitação:** | 68/2021 |
| **Modalidade:** | Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços |
| **Número da Licitação:** | 19/2021-DL |
| **Data do Processo:** | 31/05/2021 |
| **Data da Abertura das Propostas:** | 31/05/2021 |
| **Hora da Abertura das Propostas:** | 08:00 |

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Xaxim, ...../...../.....

WILLIAN BATISTA CASAL - OAB/SC 22.775

**Processo Licitatório n° 0068/2021**
**Dispensa de Licitação para compras e serviços n° 0019/2021**

**Processo Licitatório 0068/2021**
**Dispensa de Licitação 0019/2021**

**OBJETO:**

Contratação SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para desenvolver oficinas destinadas aos alunos da Rede Municipal, Escola Municipal Santa Terezinha, de acordo com especificação em anexo, através de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inciso XIII da Lei 8.666/93.

TOTAL: **R$ 58.000,00** ( Cinquenta e oito mil reias ).

Trata-se da seguinte especificação:

| Item | DESCRIÇÃO | Qtde. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Oficinas para alunos da rede Municipal de Ensino, Escola Municipal Santa Terezinha.<br>**SEGURANÇA DO TRABALHO 12H -** Ergonomia; Causas de acidentes; Prevenção de acidentes; Análise de riscos; Equipamentos de segurança.<br><br>**ELETRICISTA PREDIAL 28H**<br>Grandezas elétricas; Ferramentas e equipamentos; Instrumentos de medição; Emendas (fios e cabos; Sistemas de iluminação; Sistemas de proteção; Portões eletrônicos: Basculante; Deslizante; Pivotante; Interfone residencial e coletivo: Convencional; Com intercomunicador; Fechadura: E eletromagnética; Botoeira; Alarme antifurto; Sensores de presença: Ativo; Passivo; Magnético; Sirenes; Programador horário; Central de iluminação de emergência.<br><br>**ELETRÔNICA BÁSICA 28H**<br>Resistores: identificação, classificação, associação e medição; Capacitores: Identificação, terminais, associação, classificação e medição; Transistores bipolares: estrutura, tipos, terminais e medição; Tiristores: SCR, TRIAC e DIAC; Diodos semicondutores: tipos, | 3 Turmas | R$ 19.500,00 | R$ 58.500,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | conceito, terminais, características de funcionamento e medição; Transformadores monofásicos: construção, identificação dos enrolamentos, ligações e medição; Reguladores de tensão: funcionamento, identificação dos terminais e medição; Fontes Lineares: funcionamento e desenvolvimento; Relés Eletromecânicos: funcionamento e identificação dos terminais; Multímetro: operação e medição de grandezas; Osciloscópio: operação e medição de grandezas; Circuitos Integrados: CI555 - oscilador mono-estável e bi-estável; Portas Lógicas: AND, OR, NAND, NOR e NOT; Placas de circuito impresso: confecção simplificada.<br><br>**MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES 28H** Arquitetura de Computadores: História e evolução dos computadores; Estrutura e componentes dos microcomputadores; Processador; Memória; Placa mãe; Barramento; Fontes de alimentação; Unidade de armazenamento; Interfaces; Vídeo; Montagem: Técnicas de montagem; Configuração e atualização do Bios; Atualização de componentes; Detecção de falhas; Ferramentas de diagnóstico para hardware e software. | | | |

**FORNECEDOR:** SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
**CNPJ: 03.774.688/0027-94**

**FUNDAMENTO DA DISPENSA:**
Fundamento Legal:
"Art. 24 inciso XIII da Lei 8.666/93
É dispensável a licitação: **XIII** - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) ".

**Processo Licitatório nº 0068/2021**
**Dispensa de Licitação para compras e serviços nº 0019/2021**

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação em prejuízo de elaborar o processo de licitação conforme prevê o inciso acima descrito.

Trata-se de dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de ensino, através da instituição SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para desenvolver oficinas destinadas aos alunos da Rede Municipal Escola Municipal Santa Terezinha.

Este Projeto tem o objetivo de capacitar, incentivar os alunos da Rede Municipal promovendo de uma forma sustentável de trabalho através da orientação para o desenvolvimento de ações de cooperativismo, associativismo, inserção e profissionalização de alunos ao mercado de trabalho.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

> *Art. 37, XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Tal princípio – o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de dispensa de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 4, XIII da Lei n.º 8.666/1993.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa do referido serviço se dará por meio das dotações orçamentária:
**Entidade** 1: Município de Xaxim
**Unidade Gestora**:01 – Secretaria de educação
**Órgão de Governo**: 01 – Secretaria de educação
**Projeto/Atividade**: 2.024 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
**Dotação Orçamentaria**: 39 – 3.3.90.39.99.00.00.00 1000

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR / EXECUTANTE:**

Em análise a Solicitação, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 para que fosse possível a DISPENSA foram atendidos.

**Processo Licitatório n° 0068/2021**
**Dispensa de Licitação para compras e serviços n° 0019/2021**

CONSIDERANDO que o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, é uma instituição sem fins lucrativos e detenha na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional;

CONSIDERANDO que a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

CONSIDERANDO que a questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados.

CONSIDERANDO que no caso em análise, o contrato firmado com o Município mantem-se nos padrões dos contratos com outros municípios, seguindo, ao que se indica, a tabela dos preços praticados pela Empresa paraestatal, estando dentro da razoabilidade, não se vislumbrando desta forma o superfaturamento.
É obvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido.
Os serviços prestados pela empresa são específicos na área contratada, com atuação no território nacional.

CONSIDERANDO que a proposta ofertada está dentro do valor de mercado atual, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Sendo assim, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha.

**DO CONTRATO:**

O presente acordo entre as partes estará vinculado a essa dispensa de licitação e as devidas cláusulas contratuais integradas ao Contrato Administrativo.

Xaxim/SC, 31 de maio de 2021.

_____

**Susana Aparecida Danielli de Barros**
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

À vista de exposição do gerente de material e patrimônio, referente a realização da dispensa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

( ) Homologo a realização da despesa.
( ) Indefiro a realização da despesa.

Xaxim/SC, 11 de maio de 2021.

_____

**Processo Licitatório n° 0068/2021**
**Dispensa de Licitação para compras e serviços n° 0019/2021**

Edilson Antônio Folle
Prefeito Municipal

| ESTADO DE SANTA CATARINA<br>MUNICIPIO DE XAXIM | DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>Nr.: 19/2021 - DL |
|---|---|
| CNPJ: 82.854.670/0001-30<br>Rua Rui Barbosa, 347<br>C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC | Processo Administrativo: 68/2021<br>Processo de Licitação: 68/2021<br>Data do Processo: 31/05/2021 |

# AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 46/2021

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade MUNICIPIO DE XAXIM, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Decreto nº. 35/2021, de 04/01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 31/05/2021, às 08:00 horas, no endereço, Rua Rui Barbosa, 347, Xaxim-SC, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 19/2021-DL na modalidade Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

**Objeto da Licitação:**

**Contratação SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para desenvolver oficinas destinadas aos alunos da Rede Municipal, Escola Municipal Santa Terezinha.**

Xaxim, 31 de Maio de 2021.

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

186

## DOM/SC Prefeitura municipal de Xaxim

**Data de Cadastro:** 07/06/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3085036 **Status:** Novo
**Data de Publicação:** 08/06/2021 **Edição Nº:**
**Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** 152C144E5C18E39C5464364B752A3A1109A81EAE

MUNICIPIO DE XAXIM

AVISO DISPENSA LICITAÇÃO

Processo ADM. N° 0068/2021

Edital: Dispensa de Licitação N° 0019/2021

Fundamento: Art. 24, XIII da Lei 8.666/93

Objeto: Contratação SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para desenvolver oficinas destinadas aos alunos da Rede Municipal, Escola Municipal Santa Terezinha.

Valor Total: R$ 58, 000.00 (cinquenta e oito mil reais).

Contratado: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Dotações: 39 – 3.3.90.39.99.00.00.00 1000. Xaxim – SC, 07 de junho de 2021. Edilson Antonio Folle - Prefeito Municipal

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3085036, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**
https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3085036

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICIPIO DE XAXIM**

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Nr.: 19/2021 - DL**

| | |
|---|---|
| **Processo Administrativo:** | **68/2021** |
| **Processo de Licitação:** | **68/2021** |
| **Data do Processo:** | **31/05/2021** |

Folha: 1/2

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a ) Processo Nr.: 68/2021
b ) Licitação Nr.: 19/2021-DL
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d ) Data Homologação: 31/05/2021
e ) Data da Adjudicação: 01/06/2021 Sequência: 0
f ) Objeto da Licitação Contratação SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para desenvolver oficinas destinadas aos alunos da Rede Municipal, Escola Municipal Santa Terezinha.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

**(em Reais R$)**

| Unid. | Qtdade | Descto (%) | Preço Unitário | Total do Item |
|---|---|---|---|---|

Xaxim, 1 de Junho de 2021.

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

| ESTADO DE SANTA CATARINA<br>MUNICIPIO DE XAXIM | DISPENSA DE LICITAÇÃO<br>Nr.: 19/2021 - DL |
|---|---|
| CNPJ: 82.854.670/0001-30<br>Rua Rui Barbosa, 347<br>C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC | Processo Administrativo: 68/2021<br>Processo de Licitação: 68/2021<br>Data do Processo: 31/05/2021 |
| | Folha: 2/2 |

# TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (6099)**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Oficinas para alunos da rede Municipal de Ensino, Escola Municipal Santa Terezinha.<br>SEGURANÇA DO TRABALHO 12H - Ergonomia; Causas de acidentes; Prevenção de acidentes; Análise de riscos; Equipamentos de segurança.<br><br>ELETRICISTA PREDIAL 28H Grandezas elétricas; Ferramentas e equipamentos; Instrumentos de medição; Emendas (fios e cabos; Sistemas de iluminação; Sistemas de proteção; Portões eletrônicos: Basculante; Deslizante; Pivotante; Interfone residencial e coletivo: Convencional; Com intercomunicador; Fechadura: E eletromagnética; Botoeira; Alarme antifurto; Sensores de presença: Ativo; Passivo; Magnético; Sirenes; Programador horário; Central de iluminação de emergência.<br><br>ELETRÔNICA BÁSICA 28H Resistores: identificação, classificação, associação e medição; Capacitores: Identificação, terminais, associação, classificação e medição; Transistores bipolares: estrutura, tipos, terminais e medição; Tiristores: SCR, TRIAC e DIAC; Diodos semicondutores: tipos, conceito, terminais, características de funcionamento e medição; Transformadores monofásicos: construção, identificação dos enrolamentos, ligações e medição; Reguladores de tensão: funcionamento, identificação dos terminais e medição; Fontes Lineares: funcionamento e desenvolvimento; Relés Eletromecânicos: funcionamento e identificação dos terminais; Multímetro: operação e medição de grandezas; Osciloscópio: operação e medição de grandezas; Circuitos Integrados: CI555 - oscilador mono-estável e bi-estável; Portas Lógicas: AND, OR, NAND, NOR e NOT; Placas de circuito impresso: confecção simplificada.<br><br>MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES 28H Arquitetura de Computadores: História e evolução dos computadores; Estrutura e componentes dos microcomputadores; Processador; Memória; Placa mãe; Barramento; Fontes de alimentação; Unidade de armazenamento; Interfaces; Vídeo; Montagem: Técnicas de montagem; Configuração e atualização do Bios; Atualização de componentes; Detecção de falhas; Ferramentas de diagnóstico para hardware e software. | Un | 3,00 | 0,0000 | 19.500,00 | 58.500,00 |

**Total do Fornecedor: 58.500,00**

**Total Geral: 58.500,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.024.3.3.90.00.00.00.00.00 (39) Saldo: 299.999,00

Xaxim, 1 de Junho de 2021.

SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS
Presidente da Comissão de Licitação

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**MUNICIPIO DE XAXIM**

CNPJ: 82.854.670/0001-30
Rua Rui Barbosa, 347
C.E.P.: 89825-000 - Xaxim - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Nr.: 19/2021 - DL**

| | |
|---|---|
| **Processo Administrativo:** | **68/2021** |
| **Processo de Licitação:** | **68/2021** |
| **Data do Processo:** | **31/05/2021** |

Folha: 1/1

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDILSON ANTONIO FOLLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a ) Processo Nr.: 68/2021
b ) Licitação Nr.: 19/2021-DL
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d ) Data Homologação: 31/05/2021
e ) Objeto da Licitação Contratação SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial para desenvolver oficinas destinadas aos alunos da Rede Municipal, Escola Municipal Santa Terezinha.

**(em Reais R$)**

| f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): | Qtde de Itens | Média Descto (%) | Total dos Itens |
|---|---|---|---|
| - 006099 - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL | 1 | 0,0000 | 58.500,00 |
| | 1 | | 58.500,00 |

Xaxim, 31 de Maio de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
PREFEITO MUNICIPAL